

# Câmara Municipal de Rio Claro

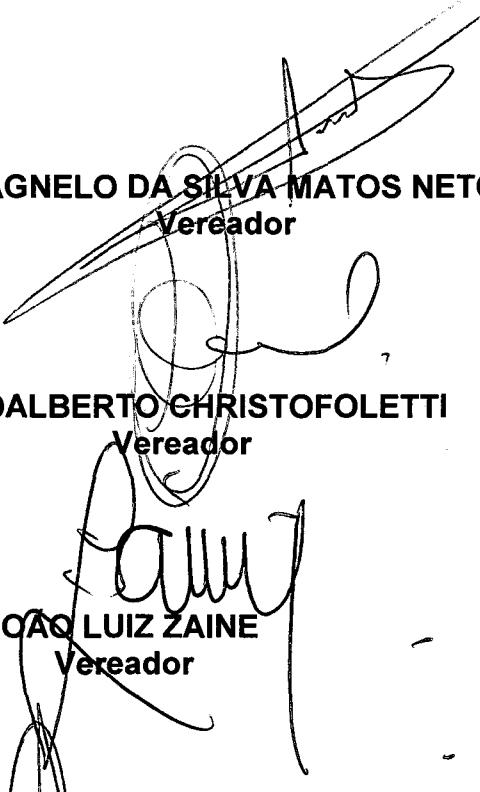
Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 150/2015 – PLANO DIRETOR

### 1 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica no Anexo XII – Quadros de Lotes e Testadas Mínimas – no Item Jardim Nova Rio Claro, as metragens para 5 metros de testadas em lotes com metragem mínima de 125 m<sup>2</sup>, considerando ser esta de cunho social em caráter às considerações e condições das famílias ali residentes.

Rio Claro, 25 de abril de 2016.

  
AGNEIRO DA SILVA MATOS NETO  
Vereador

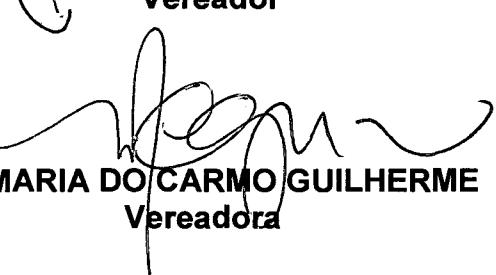
  
ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI  
Vereador

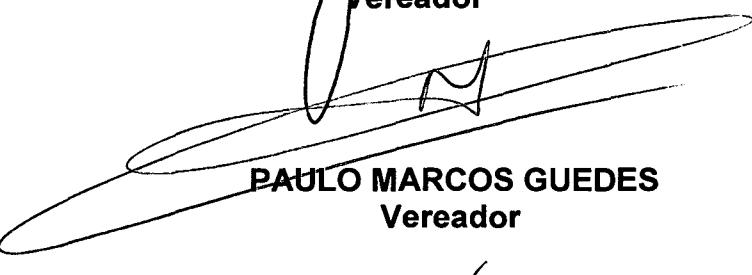
  
DALBERTO CHRISTOFOLETTI  
Vereador

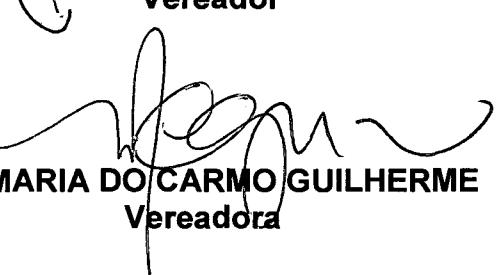
  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Vereador

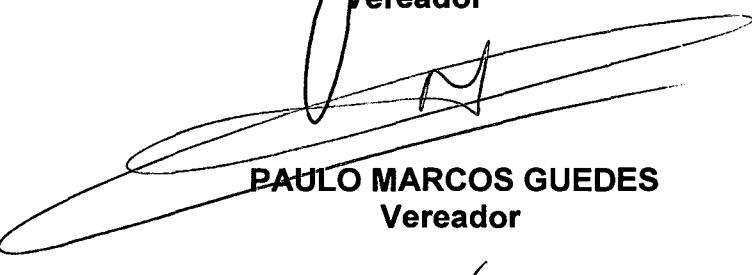
  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
Vereador

  
JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
Vereador

  
JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador

  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vereador

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora

  
PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

  
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI  
Vereadora

  
SERGIO MORACIR CALIXTO  
Vereador

EMENDA N° 01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA, RURAL E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Senhora Presidenta,**

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, propor, apresentando ao conhecimento de Vossa Excelência, as seguintes emendas, devidamente acompanhadas de suas Justificativas, ao Projeto de Lei Complementar 150/2015

Em Rio Claro, aos 05 de maio de 2016



Sergio Moracir Calixto

Líder do Partido Verde

*Justificativa*  
EMENDA N° 02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## I – JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico para garantir o crescimento ordenado das cidades. Municípios. Por meio dele, a cidade deve prever, de maneira planejada, o ordenamento tanto para a situação atual quanto para a expansão urbana.

A cidade é um organismo vivo.

Daí porque o Estatuto das Cidades prevê que os planos diretores dos municípios devam ser revistos a cada dez anos. Além disso, por essa dinâmica própria, o Plano diretor deve ser colocado ao lado de outras duas normativas: a Lei de Zoneamento Urbano e a Lei de Parcelamento do Solo.

Nesse contexto, cabe ao Plano diretor tratar dos princípios e diretrizes gerais do urbanismo que a cidade deverá respeitar, deixando para a Lei do Zoneamento Urbano os detalhes pertinentes aos bairros, a determinados setores e até àqueles pertinentes a determinadas ruas, redividindo o macrozoneamento proposto pelo Plano Diretor em zonas menores, onde deverão ser consideradas cada uma das suas especificidades.

Essas definições são diretrizes gerais que deverão ser regulamentadas em leis específicas. Atualmente, existe o Plano Diretor, a Lei do Zoneamento Urbano (Lei 2495/92) e a Lei do Parcelamento do Solo. Cabe a estas leis detalhar os fins específicos para cada região. Após aprovado o Plano Diretor, será dado um prazo de dois meses para a revisão da Lei de Zoneamento Urbano, e caberá a ela detalhar de modo específico os tipos de uso possíveis para cada zona da cidade.

Em 1992 foi elaborado, para Rio Claro, um Plano Diretor que vigorou até 2007, quando foi revisto, bem como as normas de zoneamento e parcelamento. Atualmente, discute-se a revisão da estrutura ali prevista (Plano Diretor).



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nesse sentido, as emendas ora propostas são de duas ordens: 1) visam a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente e 2) aprimorar a idéia proposta para a expansão de um município que apresenta, dentro de seu perímetro urbano, uma enorme densidade de áreas não urbanizadas.

## 1) Proteção aos recursos hídricos e ao meio ambiente

Em relação ao inciso VII, devemos observar que o Município de Rio Claro sofre com o crescimento desordenado da cidade. Como exemplo, temos pelo menos três bairros: Bonsucesso, Novo Wenzel, Bom Retiro e Nova Rio Claro, conforme detalhamento em círculos vermelhos no mapa abaixo:

Tirando o aspecto dos impactos ambientais em áreas tradicionalmente destinadas ao fluxo de vida, a ocupação do solo, nessas regiões, apresenta risco à segurança das pessoas e à qualidade de vida do cidadão.

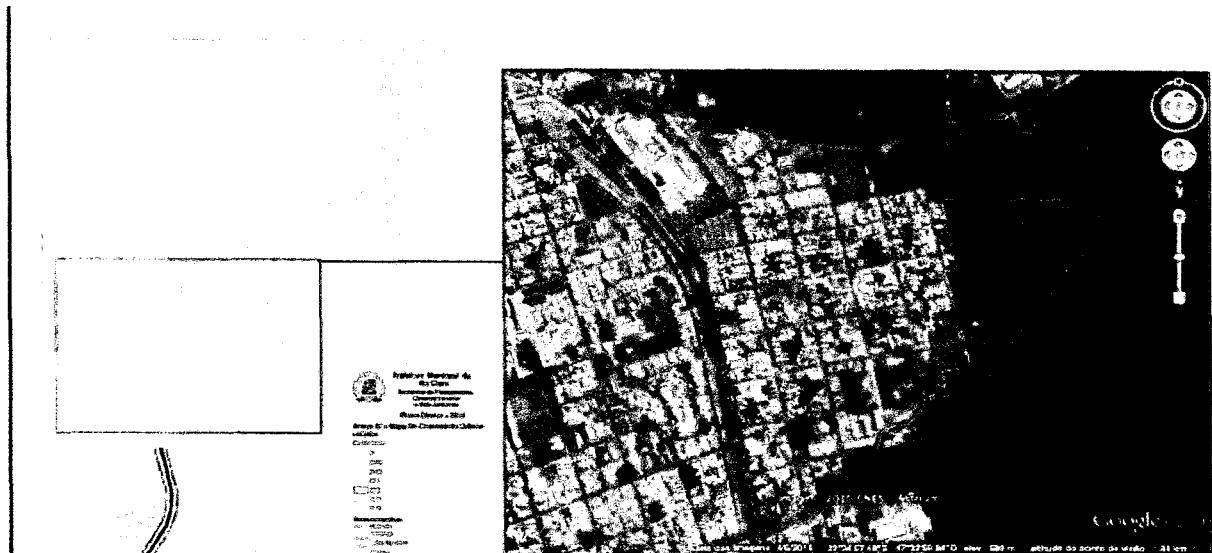
Isso porque, as áreas alagadas são alagadas devido a diversas influências: regime de chuvas, direção do fluxo do rio, sinuosidade de seu curso, dentre outros. Tradicionalmente, a proteção desses trechos permite que o acúmulo da água seja ali aproveitado, sendo absorvido pela vegetação.

Vejamos abaixo a região que se quer transformar em área de expansão urbana de uso diversificado:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



J.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



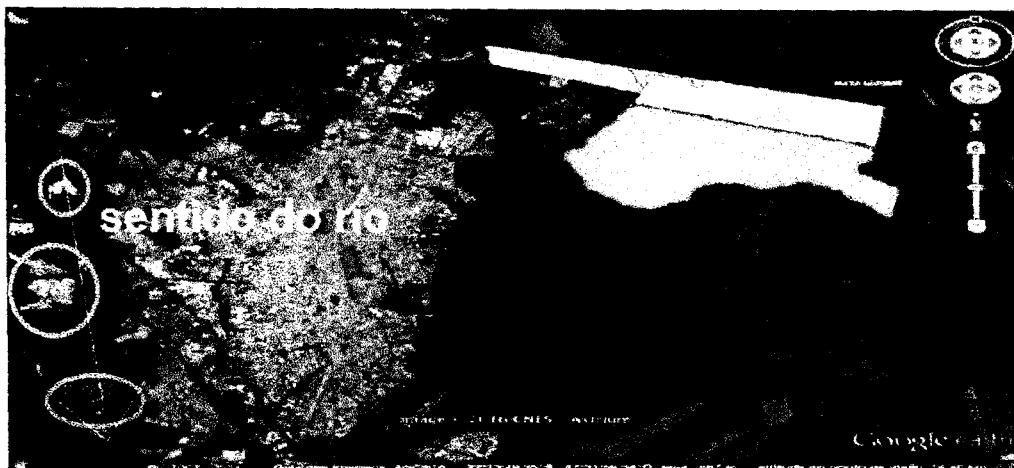
Contudo, a ocupação dessas regiões, diminui a absorção da água, cujo volume excedente acaba sendo novamente direcionado ao fluxo do rio. Por conseqüência, aumentando seu volume e velocidade prejudicando a população a sua jusante que acaba sendo vítima de alagamentos.

No mapa abaixo, observam-se os bairros no Novo Wenzel, Bom Retiro e Nova Rio Claro que sofrerão caso essa área seja ocupada da maneira proposta:

J.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



LEGENDA

Zona de Expansão Urbana - ANEXO II PERIMETRO URBANO E EXPANSÃO. Plano Diretor 2015
Cursos D'água - Ribeirão Claro e Cachoeirinha
Zona Industrial - ANEXO IV ZONEAMENTO. Plano Diretor 2015
Zona de Uso Diversificado - ANEXO III MAPA DO ZONEAMENTO DA EXPANSÃO URBANA. Plano Diretor 2015
Zona de Uso Diversificado - ANEXO IV ZONEAMENTO URBANO 2015

Dai porque o atual projeto deve ser alterado para que nas regiões mais densamente alagadas, impedindo ou limitando sua ocupação tal qual se propõe nos seguintes dispositivos.

Outro ponto que deve ser destacado é que a "Mata São José" é um dos únicos resquícios de vegetação nativa, representando um dos últimos espaços de floresta semi-decidual. Por isso, visando a preservação do fluxo gênico da fauna e flora ali existente, deve ser criado um corredor de 500 metros no curso do rio e possibilitar a plena realização do fluxo ali existente.

## 2) O problema da expansão urbana

A cidade de Rio Claro sofre com o problema da expansão urbana desordenada e sem planejamento. Nesse sentido, não apenas o meio ambiente e seus recursos – hídricos, inclusive – sentem tal impacto, mas a população como um todo.

Estima-se, em informações orais colhidas de técnicos nas audiências públicas, que cerca de 25% da área localizada em espaço urbano não esteja

A

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

urbanizada. Com isso, a população que ali vive sofre com a carência dos serviços mais essências, como serviços de saúde, educação pré-escolar e infra-estrutura urbana, como asfalto e esgoto sanitário.

Em relação ao esgoto sanitário, por exemplo, houve 04 TAC's firmados entre o Ministério Público e o Municípios para que fosse implementado e tratado de 100% do esgoto sanitário, o que, até o momento, não foi realizado.

E justamente por isso, pela falta de urbanização da expansão das áreas urbanas, que se *deve suprimir integralmente a alínea "b", do inciso I, do art. 49 que apresenta a seguinte redação que transforma a região sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras*, previsto no quadro abaixo:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



LEGENDA
Zona de Expansão Urbana - ANEXO II PERIMETRO URBANO E EXPANSAO. Plano Diretor 2015
Cursos D'água - Ribeirão Claro e Cachoeirinha
Zona Industrial - ANEXO IV ZONEAMENTO. Plano Diretor 2015
Zona de Uso Diversificado - ANEXO III MAPA DO ZONEAMENTO DA

Percebe-se que a parcela de área ali esboçada é quase 1/3 da área total do Município de Rio Claro que, sem planejamento e organização, será integrada na área urbana, sem qualquer permitindo sua expansão sem qualquer planejamento.

Ora, tal medida é amplamente benéfica ao município e em nada prejudica seu crescimento e desenvolvimento. A uma, concentraríamos o foco para a urbanização da parcela não urbanizada de nosso território. E, com o tempo e a revisão obrigatória a ser realizada a cada dez anos dos Planos Diretores, seria plenamente possível, no tempo, adequar e preparar o município para receber mais essa parcela de área urbana.

A handwritten signature or mark consisting of a stylized 'J' shape with a small circle to its right.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E, por consequência lógica, adequar, por meio de uma emenda modificativa, os mapas localizados no Anexo II e Anexo XIII – para a conversão da ZUD localizadas a sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras em Zona Rual, já previstas no mapa da macro zoneamento urbano e rural do anexo III como zonas como de desenvolvimento rural e uso manejo florestal

São essas, senhora presidenta, as razões pelas quais se propõe as emendas que seguem no documento anexo.

Em Rio Claro, aos 06 de maio de 2016



**Sérgio Moracir Calixto**

Líder do Partido Verde

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## 1) Emenda Modificativa ao Parágrafo 1º, do artigo 69, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - **Desde que não se trate de áreas alagadas ou alagáveis, o uso e a ocupação poderão ser revistos mediante apresentação de estudos técnicos que garantam o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado, podendo conter as seguintes informações:**

Em Rio Claro, aos 06 de maio de 2016

  
Sergio Moracir Calixto  
Líder do Partido Verde

EMENDA N° 02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**1) Emenda aditiva ao art. 35, incluindo os incisos VI e VII ao presente dispositivo com as seguintes redações:**

Art. 35. Ficam estabelecidas as seguintes zonas e corredores de atividades diversificadas para os perímetros urbano e de expansão urbana:

VI- Zonas de Proteção - caracterizadas por Áreas de Alagamento, as várzeas dos rios e seus afluentes, caracterizado pela impossibilidade de parcelamento do solo nestes locais devido a fragilidade das condições geotécnicas

VII - Inclui como parte integrante do presente plano diretor os Mapas PII-2<sup>a</sup>, da Lei Municipal nº 2.492/1992 e o Mapa Anexo VI-CADs - sem Distritos, do Plano Diretor, da Lei Municipal nº 3.806 de 2007, inserindo, tal qual a expressão gráfica esboçada no segundo mapa, a Zona de Proteção (Área de Proteção Permanente) ali disciplinadas;

EMENDA N° 02 A

*Não  
acatada.*

**2) Emenda aditiva ao artigo 37, incluído ao presente dispositivo, os incisos VII e VIII bem como o parágrafo único, com a seguinte redação:**

"Art. 37. Ficam estabelecidas as seguintes zonas especiais, sobrepostas ao zoneamento urbano, aplicando-se-lhes as regras próprias, sem prejuízo da aplicação de maneira subsidiária das regras do zoneamento subjacente, naquilo que não for conflitante: "

VII - Zona Especial de Amortecimento "Várzeas da Vila Paulista" - caracterizadas por situarem-se em áreas de fragilidade ambiental, risco geológico ou de inundações, ficando a ocupação e a terraplanagem do solo vedadas nas partes alagáveis, enquanto nas áreas secas, disciplinadas por estudos geotécnicos, de maneira a resguardar a preservação dos recursos naturais, manutenção dos fluxos gênicos das espécies da fauna e flora e apoio à drenagem da área urbana do Município;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VIII - Zona Especial de Amortecimento “Corredor Ecológico Mata São José” - 500 metros da margem do Ribeirão Claro, caracterizadas por situar em áreas de conectividade entre a FEENA e a Mata São José, pela fragilidade ambiental devido estar a montante da captação de água para Uso Humano, nas quais o parcelamento do solo é vedada, de maneira a resguardar a preservação dos recursos naturais, manutenção dos fluxos gênicos das espécies da fauna e flora e apoio à recarga do ribeirão para abastecimento humano.

*Parágrafo único:* Para o inciso VII, considerar-se-á a taxa de ocupação máxima de 10% nas construções em palafitas e madeira, sendo seu uso destinado exclusivamente para atividade comercial e agrícola. No VIII, considera-se permitida a atividades agrícola, sendo facultado, ainda, o uso do espaço protegido como área de compensação ambiental de loteamentos realizados na mesma microbacia hidrográfica;

**EMENDA N° 02B** *não votada.*

**3) Emenda modificativa ao Parágrafo 1º, do artigo 69, que passará a ter a seguinte redação:**

Parágrafo 1º- **Desde que não se trate de áreas alagadas ou alagáveis,** o uso e a ocupação poderão ser revistos mediante apresentação de estudos técnicos que garantam o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado, podendo conter as seguintes informações:

**EMENDA N° 02C** *não votada.*

**4) Emenda Supressiva para retirar integralmente a alínea “b”, do inciso I, do art. 49 que apresenta a seguinte redação:**

Art. 49. As áreas inseridas no perímetro de expansão urbana, quando convertidas ao uso urbano, conforme Anexo XIII – Mapa do Zoneamento da Expansão Urbana, obedecerão o disposto para a:

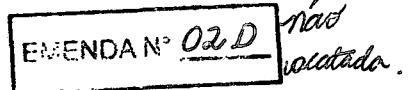
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I. ZUD, quando localizadas:

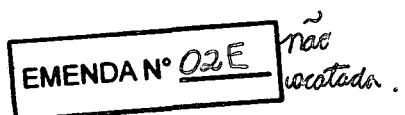
a. entre Ajapi e Alan Grey,

b. a sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras;



5) Emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 88, eliminando seu parágrafo único

Emenda Modificativa – NOS MAPAS LOCALIZADOS NO ANEXO II E ANEXO XIII – para a conversão da ZUD localizadas a sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras em Zona Rural adequando-se ao mapa da macro zoneamento urbano e rural do anexo III que clássica essas zonas como de desenvolvimento rural e uso manejo florestal;



Em Rio Claro, aos 06 de maio de 2016

  
Sergio Moracir Calixto

Líder do Partido Verde

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 06 de Maio de 2016

## EMENDA ADITIVA Nº1 AO PROJETO DE LEI 150/2015

Fica acrescido a expressão “a preservação e restauração de” no parágrafo 2º do artigo 125, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Serão priorizadas para o pagamento por serviços ambientais a preservação e restauração de áreas de matas ciliares, áreas de preservação permanente, reservas legais de imóveis rurais e fragmentos de vegetação significativa, assim considerados aqueles necessários a manutenção do solo e produção e melhoria de qualidade das águas.”

## EMENDA ADITIVA Nº2 AO PROJETO DE LEI 150/2015

Fica acrescido a expressão “ou restaurada” no final do 3º parágrafo do artigo 125, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º- O Município regulamentará a possibilidade de pagamento por serviços ambientais no prazo de dois anos, calculando os valores de remuneração em função de UFIRCs e respeitando-se a proporcionalidade à área com cobertura vegetal preservada ou restaurada.”



Dalberto Christofolletti

Líder do PDT na Câmara Municipal

EMENDA N° 03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

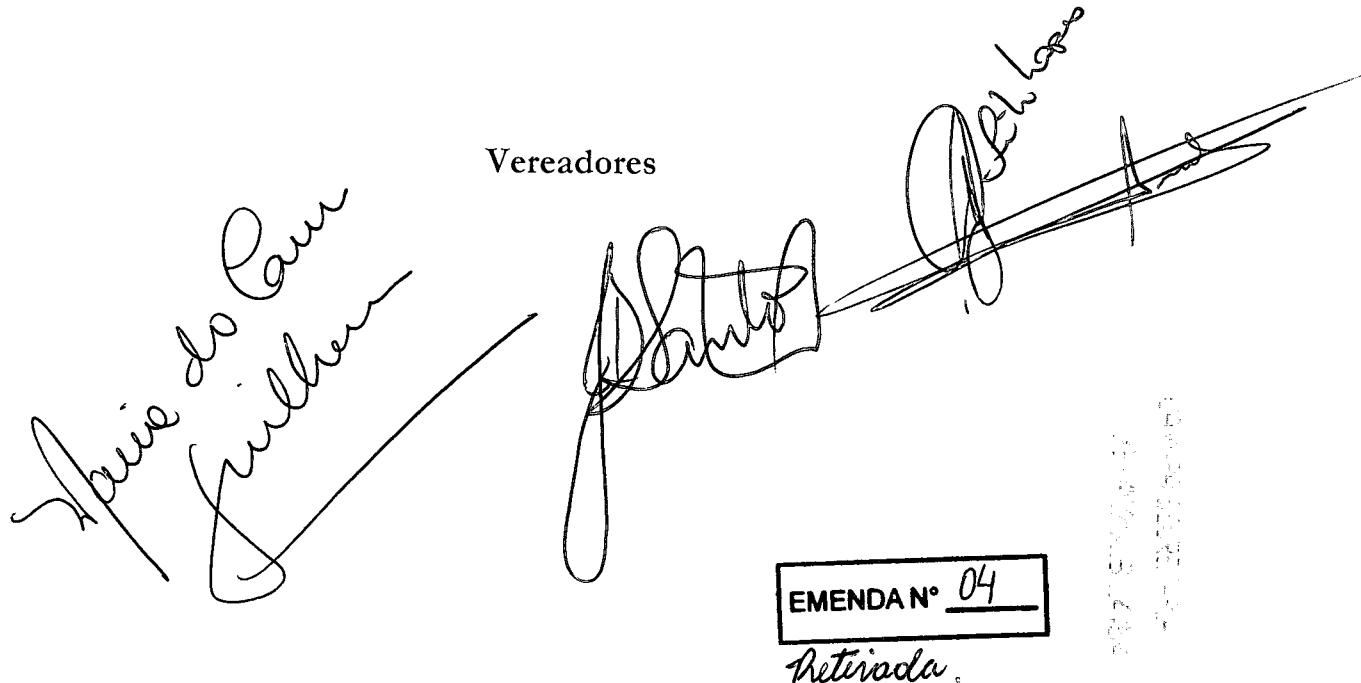
Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Acrescenta o inciso VII no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“VII. Fica fazendo parte do plano diretor a Lei Municipal nº4458 de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a implantação de vilas no município de Rio Claro, sendo que o artigo 7º desta Lei passa a ter a seguinte redação: Artigo 7º - Os alinhamentos das Vilas que confrontam com as vias públicas deverão ter no máximo 50 metros lineares de testada, de modo a não descharacterizar a paisagem do meio urbano onde esteja inserida.”

Rio Claro, 04 de maio de 2016.

Vereadores



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

### 1- EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 68, Inciso III – de “máximo 2,5” para “máximo 4,0” *Retirada*.

### 2- EMENDA SUPRESSIVA

Parágrafo 2º do Artigo 94

### 3- EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR PARÁGRAFO 1º , 2º e 3º NO ARTIGO 148:

Artigo 148 – (...)

Parágrafo 1º - “Para a apuração do valor total a ser pago pela outorga onerosa, será primeiramente apurado o adicional de construção em metro quadrado pretendido pelo proprietário do imóvel, denominado Potencial Construtivo Adicional (PCA), mediante a multiplicação da área do terreno pela diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico, de acordo com a seguinte fórmula:

Adicional de Construção em m<sup>2</sup> (ACm<sup>2</sup>) = Área do terreno x (CA pretendido – CA básico)

Parágrafo 2º - Uma vez conhecido o Potencial Construtivo Adicional (PCA), passar-se-á ao cálculo da Contrapartida Financeira por Metro Quadrado ( C ), mediante aplicação da seguinte equação:

$$C = (At/Ac) \times V \times Fp, \text{ onde}$$

C = contrapartida financeira em moeda corrente nacional por cada m<sup>2</sup> de potencial construtivo adicional;

At = área do terreno em m<sup>2</sup>;

Ac = área construída computável total pretendida no empreendimento em m<sup>2</sup>;

EMENDA N° 05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V = valor venal do terreno em m<sup>2</sup>;

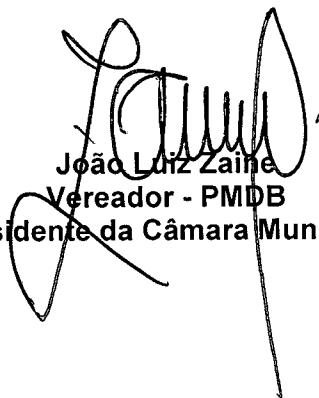
Fp = fator de planejamento de 0,80 (zero virgula oitenta décimos)

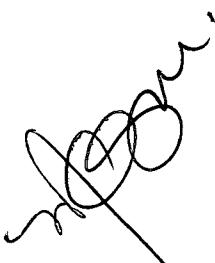
Parágrafo 3º - A Contrapartida Financeira Total (CFT), será calculada mediante a multiplicação do Potencial Construtivo Adicional (PCA), pretendido pelo valor da Contrapartida Financeira por Metro Quadrado ( C ), de acordo com a seguinte equação:

$$CFT = PCA \times C$$

## 4- EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 178 – **de** “O não atendimento das medidas mitigadoras (...)" **para** “O não atendimento das medidas mitigadoras no prazo, forma e modo decorrentes de Termo de Compromisso (...)" .

  
João Luiz Zaine  
Vereador - PMDB  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Rio Claro

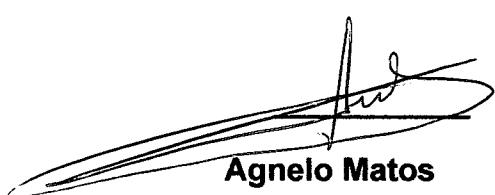
Estado de São Paulo

## EMENDA AO PL 150/2015 PLANO DIRETOR 2015.

### 1- Emenda Modificativa:

- I a) Altera o Anexo IV.a – “Mapa do Zoneamento do Distrito Sede”, propondo alteração do zoneamento de área localizada na região sul de ZI para ZUD e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto. (segue anexo arquivo gravado em CD salvo em DWG com a proposta solicitada).
  
- I b) Altera o Anexo IV.a – “Mapa do Zoneamento do Distrito Sede”, propondo a alteração do zoneamento de área localizada na região sul de ZPR2 para ZPR1 e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto. (segue anexo arquivo gravado em CD salvo em DWG com a proposta solicitada).

Rio claro, 5 de maio de 2015.



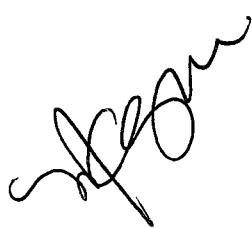
Agnelo Matos

Vereador PT

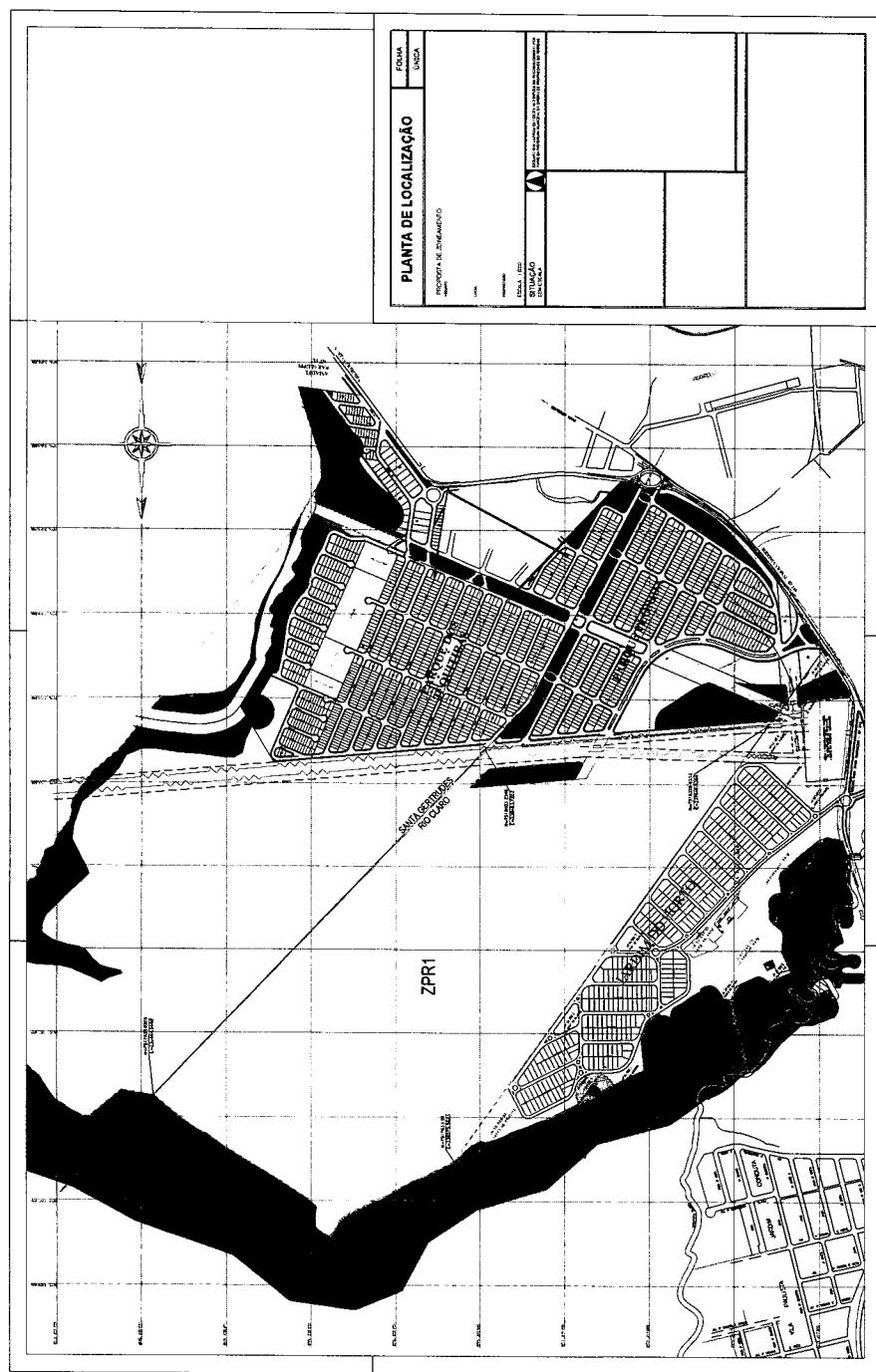


Jose Júlio Lopes de Abreu

Vereador PP

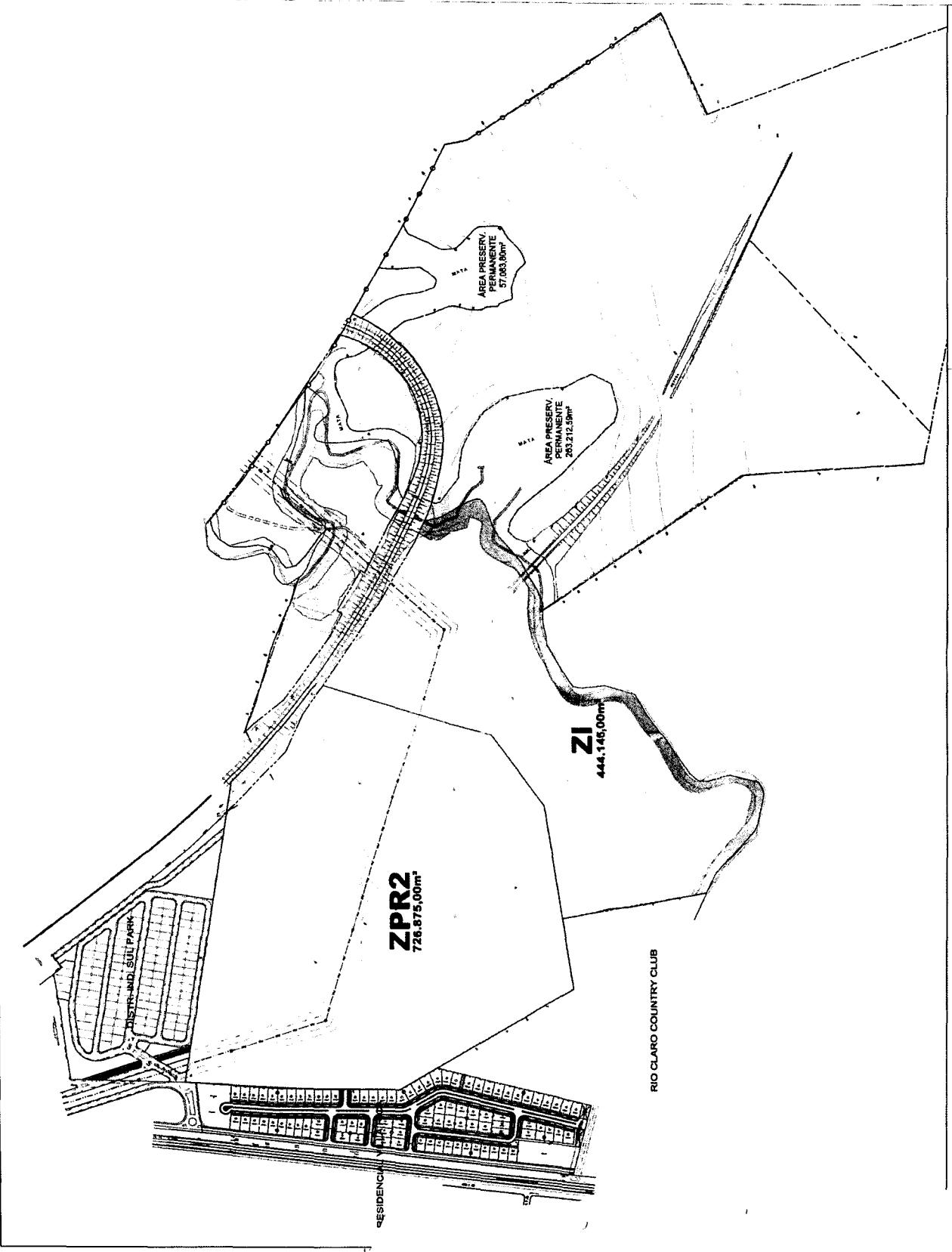
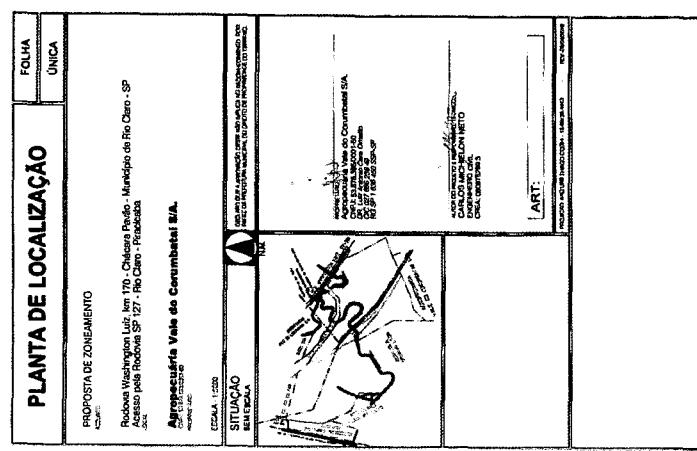


EMENDA N° 06



Emendo N°. 06

H



# Câmara Municipal de Rio Claro

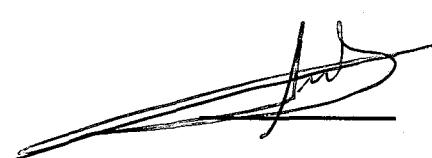
Estado de São Paulo

## EMENDA AO PL 150/2015 PLANO DIRETOR 2015.

### 1- Emenda Modificativa:

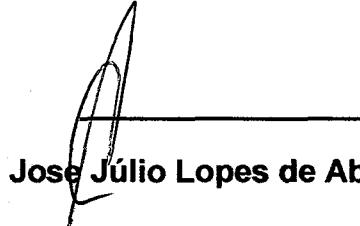
Altera o Anexo II – “Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e Expansão Urbana”, propondo a expansão do perímetro urbano na região sul e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto. (segue anexo arquivo gravado em CD salvo em DWG e PDF com a proposta solicitada).

Rio claro, 5 de maio de 2015.



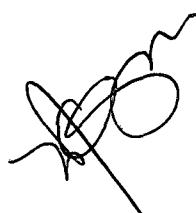
Agnelo Matos

Vereador PT

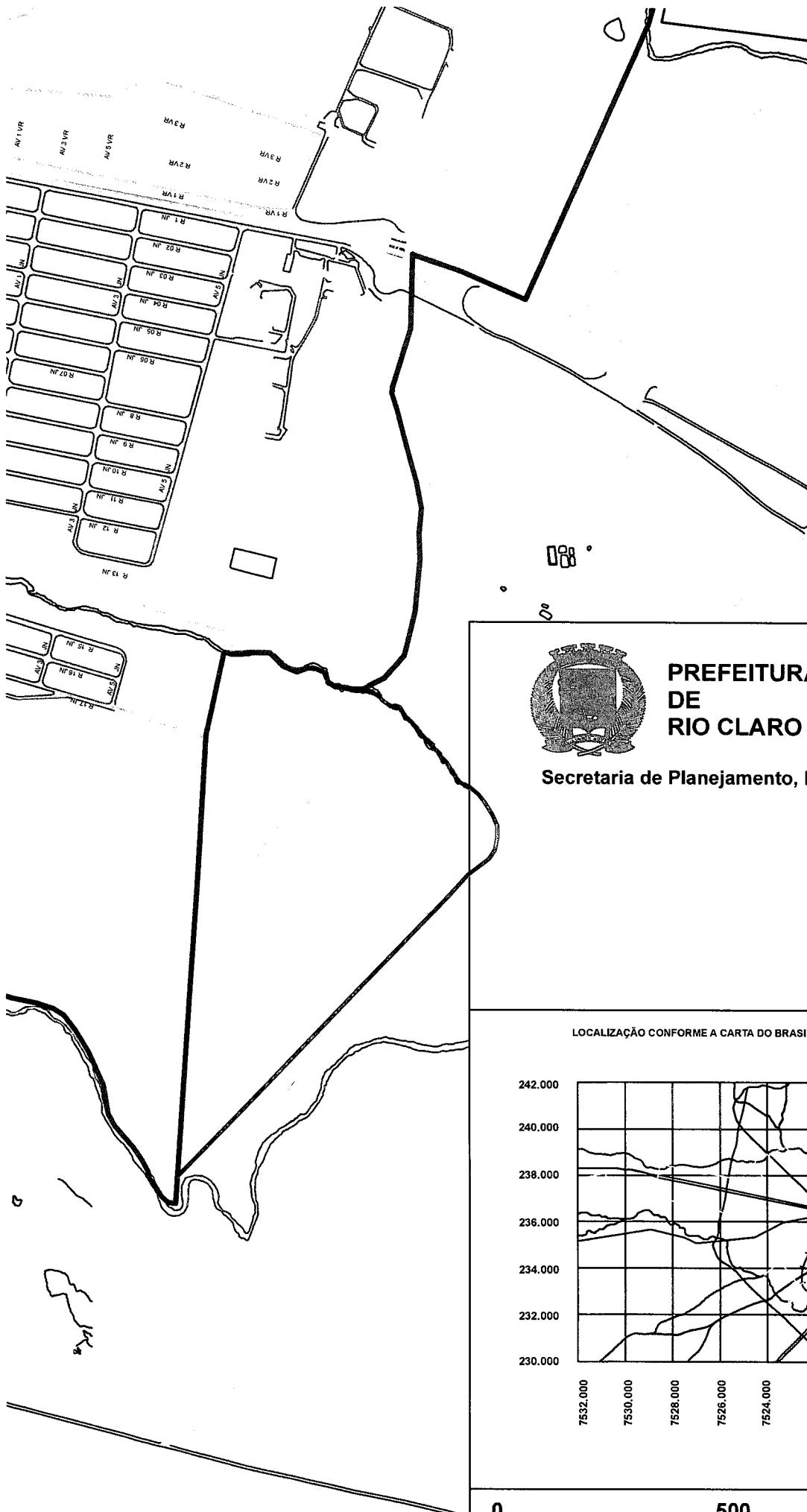


José Júlio Lopes de Abreu

Vereador PP



EMENDA N° 07



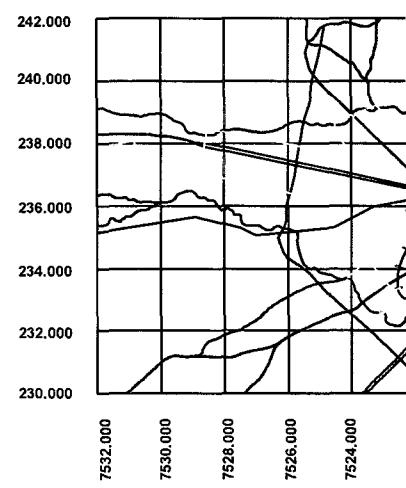
**BASE CARTOGRÁFICA:**



PREFEITURA  
DE  
RIO CLARO

Secretaria de Planejamento, I

LOCALIZAÇÃO CONFORME A CARTA DO BRASIL



0                    500

BASE CARTOGRÁFICA:

Reconstituição Aerofotogramétrica - v.º 2010 - exp. 1

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

EMENDA ADITIVA 1) Acrescentar parágrafo 1º ao artigo 206 do Projeto de Lei 150/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As disposições desta Lei deverão ser compulsoriamente revistas bienalmente, a partir da promulgação, no que concerne a sua aplicação no setor minerário.

EMENDA ADITIVA 2) – Acrescentar parágrafo 2º ao artigo 206 do Projeto de Lei 150/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As empresas e/ou pessoas físicas detentoras de títulos minerários na data de promulgação desta Lei, instaladas e/ou localizadas na Macrozona de Preservação Ambiental e Macrozona de Amortecimento, terão a permanência assegurada, no estado em que se encontram, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos minerários, garantindo-se a emissão de nova certidão de uso do solo ao empreendedor, quando necessário, dando condição de sua manutenção.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

ASSINAM OS VEREADORES

*Jaíra do Carmo  
Guedes*

EMENDA N° 08

*não votada.*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Substitui o artigo 117 e seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 117. O condomínio não poderá apresentar dimensão superior a 20.000 m<sup>2</sup> de área e 200 m de testada.

Parágrafo 1º - Ficam vedados condomínios verticais em glebas ou lotes maiores que 10.000 m<sup>2</sup>.

Parágrafo 2º - A dimensão máxima para implantação do uso R3 (vilas) é reduzida a 6.000 m<sup>2</sup>.

Parágrafo 3º - Em caso de implantação de condomínio lideiro a outro condomínio pré-existente será considerado o somatório das áreas para fins de enquadramento no *caput* deste artigo.”

Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Suprime em sua totalidade o artigo 119, renumerando os demais.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Maria do Carmo  
Friedlauer

  
Vereadores

EMENDA N° 09

Retirada

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do caput do Artigo 113 e suprime o Parágrafo Único da mesma que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113. Os desmembramentos de áreas superiores a 20.000 m<sup>2</sup> ficam obrigados ao atendimento de todas as disposições desta Lei referentes ao loteamento.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do artigo 115, que passa a ter a seguinte redação:

Art.115. Os desdobros de áreas superiores a 20.000 m<sup>2</sup> ficam obrigados ao atendimento de todas as disposições desta Lei referentes ao loteamento.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Parágrafo 1º do Artigo 94, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º-O Município poderá firmar convênio, mediante Lei, com universidades para análise do parcelamento com relação aos aspectos ambientais do empreendimento para atuar junto à COAP.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo único do artigo 109, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Nas estradas municipais localizadas nos perímetros rural e de expansão urbana será exigida uma faixa não edificante de 30m de cada lado, a partir do eixo da estrada.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Vereadores

*Spurio dos Guimaraes  
Silveira*

*José Lopes*

EMENDA N° 11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.**

**Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e  
Expansão Urbana.**

**Estende a Expansão Urbana no Distrito de Ajapi, à margem da RCL 10 (sentido Ajapi/Ferraz – Lado esquerdo) até o final do perímetro urbano do Distrito de Ajapi, perfazendo a extensão de 500 metros lineares da RCL 10, sendo considerada esta área como ZUD (Zona Uso Diversificado).**

Rio Claro, 10 de Maio de 2016.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

Obs: Alteração da Emenda nº 12

EMENDA N° 12

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

*Retirada*

Altera-se o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde o bairro Jardim América passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1, no lugar de ZPR1, ressalvados os imóveis de uso comercial já aprovados ou construídos até a publicação desta Lei.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

*Retirada*

Altera-se o Anexo IV.a – Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde o bairro Jardim Floridiana com Legenda de Zoneamento ZR1, fica estendido em sua integralidade até a Avenida M-39, ressalvados os imóveis de uso comercial já aprovados ou construídos até a publicação desta Lei.

EMENDA N° 13

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

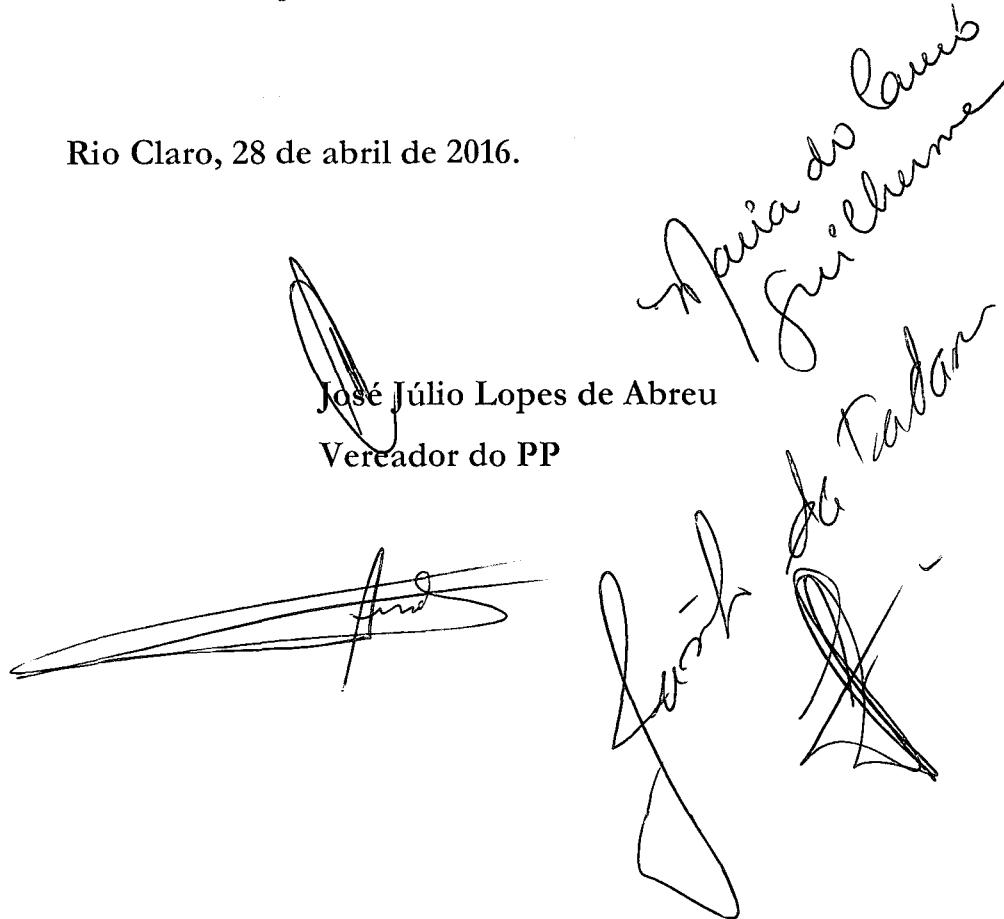
*Substituída.*

Acrescenta o inciso VI no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“VI. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana e Jardim América, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes ao Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), já autorizadas pelo Anexo V.d – Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs).”

Rio Claro, 28 de abril de 2016.

José Júlio Lopes de Abreu  
Vereador do PP



The image shows several handwritten signatures in black ink. In the center, the name 'José Júlio Lopes de Abreu' is written above 'Vereador do PP'. To the right of this, there is a large, flowing signature that appears to read 'José Júlio Lopes de Abreu'. Below these, there are two smaller, more abstract signatures, one resembling 'Júlio' and another resembling 'Lopes de Abreu'. To the left of the central names, there is a long, thin, horizontal signature that looks like 'José Júlio Lopes de Abreu'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o artigo 108, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 108. Nos loteamentos confrontantes às vias expressas, arteriais ou à faixa de domínio de rodovias e ferrovias, fica o empreendedor obrigado a implantar via marginal contígua a mesma, respeitada a faixa de domínio, de modo a promover a conciliação atual ou pretendida com a hierarquia viária e observando-se as diretrizes expedidas pelo Município, devendo fazer parte do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI).”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o parágrafo único do artigo 109, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas estradas municipais localizadas nos perímetros rural e de expansão urbana será exigida uma faixa não edificante de 30m de cada lado, devendo fazer parte do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI).”

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA Nº 14

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o caput do artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111. Para glebas de grandes dimensões, em áreas ainda não parceladas, admite-se o desmembramento desde que não origine lotes inferiores a 100.000m<sup>2</sup>, dispensando-se dos requisitos urbanísticos exigidos nesta Lei.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo 2º do artigo 92, que passa a ter a seguinte redação: *Retirada*

Parágrafo 2º- Nos perímetros de expansão urbana, os imóveis objeto de parcelamento do solo para fins urbanos ou constituição de condomínio devem ser lindeiros a usos urbanos já implantados ou área urbana consolidada, com exceção para implantação de indústria, desde que o empreendedor cumpra com os requisitos dos incisos do caput do mesmo artigo.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

*Adriano do Carmo*

*Adriano do Carmo*  
Vereadores

EMENDA N° 15

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o parágrafo 1º do artigo 81, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º- As dimensões das vagas de veículos adotadas no projeto serão de 2,50m X 4,50m, ressalvada a aplicação de legislação específica para pessoas com deficiência e idosos, bem como respeitadas as restrições do Código de Obras.”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o artigo 89, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89. Fica vedada a criação de quadras ou lotes, decorrentes do parcelamento do solo, desdobra ou constituição de condomínio com dimensão superior a 20.000m<sup>2</sup> e testadas superiores a 200m, respeitadas as áreas já parceladas.”

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Maria do Carmo  
griletti

Vereadores

EMENDA Nº 16

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o inciso III do artigo 38, que passa a ter a seguinte redação:

“III. Anexo V.b2. – Mapa das Zonas Especiais de Preservação do Ambiente Cultural Urbano (ZEPAC-2).”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o artigo 41, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.41. Para efeitos desta Lei, identificam-se como vias expressas as Rodovias Washington Luis (SP – 310), Wilson Finardi (SP – 191), Fausto Santomauro (SP – 127) e a Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Maria do Carmo  
Suzanne

Vereadores

EMENDA N° 17

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o parágrafo 2º do artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o proprietário do imóvel, após a emissão da viabilidade técnica expedida pelo Executivo, deverá apresentar a alteração de uso do imóvel averbada em registro de imóveis para prosseguimento de quaisquer procedimentos de instalação de usos urbanos.”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Modifica o parágrafo 5º do artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - Toda proposta de alteração dos perímetros urbanos e de expansão urbana previstos nesta Lei deverá ser acompanhada de parecer técnico favorável das Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, de Mobilidade Urbana e Sistema Viário, de Agricultura, de Habitação, de Segurança, de Obras e Serviços ou das que lhes vierem a substituir, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), prévia audiência pública e encaminhamento o projeto de lei complementar para aprovação do Legislativo.”

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 18

# Câmara Municipal de Rio Claro

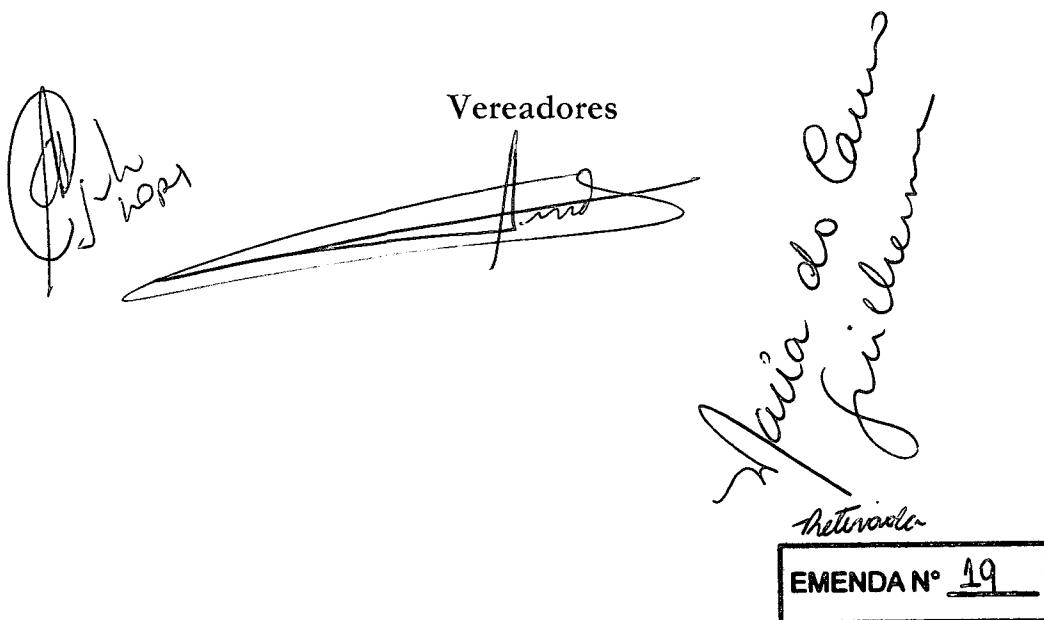
Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar  
150/2015.

Acrescenta o inciso VII no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“VII. Fica fazendo parte do plano diretor a Lei Municipal nº4458 de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a implantação de vilas no município de Rio Claro, sendo que o artigo 7º desta Lei passa a ter a seguinte redação: Artigo 7º - Os alinhamentos das Vilas que confrontam com as vias públicas deverão ter no máximo 50 metros lineares de testada, de modo a não descharacterizar a paisagem do meio urbano onde esteja inserida.”

Rio Claro, 04 de maio de 2016.

  
Vereadores  
Maria do Carmo  
Bertinelli  
**EMENDA N° 19**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu.

Acrescenta o inciso VI no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

"VI. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana e Jardim América, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços já implantados no perímetro dos bairros, inclusive os estabelecidos nos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), salvo os que possuam testadas para o CADs.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.



José Júlio Lopes de Abreu  
Vereador "JULINHO LOPES"

Maria do Carmo  
Freilherne

EMENDA N° 20  
*alterado.*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o bairro Residencial Campestre Vila Rica passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1 (Zona Residencial Unidomiciliar), no lugar de ZUD.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

*Santos do Rio Claro  
Julinho Lopes*

EMENDA N° 21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei  
Complementar 150/2015, de autoria do Vereador José  
Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo IV.a – Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o bairro Jardim Floridiana com Legenda de Zoneamento ZR1, fica estendido em sua integralidade até a Avenida M-39, ressalvados os imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados até aprovação desta Lei.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador “Julinho Lopes”

EMENDA N° 22